

**42.ª CONSULTA PÚBLICA**  
**PROPOSTA DE REVISÃO DOS REGULAMENTOS DE**  
**RELAÇÕES COMERCIAIS (RRC);**  
**TARIFÁRIO (RT);**  
**ACESSO ÀS REDES, INFRAESTRUTURAS E INTERLIGAÇÕES (RARII);**  
**OPERAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS (ROI) E**  
**QUALIDADE DE SERVIÇO (RQS),**  
**RELATIVOS AO SNGN**

Comentários da Iberdrola

20 de dezembro de 2012

0. Considerações gerais

A mudança para o mercado livre do segmento de grandes clientes de gás natural encontra-se já num estágio muito avançado. Assim, as principais preocupações da Iberdrola incidem na identificação de eventuais barreiras ao prosseguimento do processo de liberalização do mercado, em particular as barreiras à mudança dos clientes de Baixa Pressão para o mercado livre.

Este novo passo que se pretende dar no processo de liberalização, abrangendo os clientes de Baixa Pressão, tem diferenças importantes face ao anterior, a saber: a energia não é um fator de custo preponderante, o valor das faturas é baixo e o peso da parcela de acesso na fatura é importante. Pelos primeiros motivos elencados, são clientes que apresentam uma baixa sofisticação na aquisição de energia. Consequentemente, a estratégia de oferta dos comercializadores do mercado livre passa pela apresentação de descontos sobre a tarifa transitória, descontos esses que necessitam ser suficientemente convidativos (elevados) para vencer a inércia destes clientes de mudar para o mercado livre (decisão que, recorde-se, é irreversível, fator que potencia a referida inércia).

Dado que estas matérias são transversais aos regulamentos, iremos em seguida apresentar comentários por tema, apenas identificando os regulamentos em causa quando pertinente.

## 1. Tarifas transitórias

Os princípios subjacentes à metodologia da fixação das tarifas transitórias são fundamentais para garantir uma dinâmica efetiva de liberalização e promover a mudança dos clientes para o mercado livre. Conforme já referimos, será pelo desconto sobre estas tarifas que o comercializador procurará captar clientes, pelo que a correta fixação dos seus níveis de preço será determinante para o avanço da liberalização. Assim, defendemos a salvaguarda dos pontos que em seguida desenvolvemos.

### 1.1. Aditividade tarifária

Na definição das tarifas transitórias dever-se-á empregar o critério da aditividade de forma estrita, com o valor da tarifa de energia a incorporar na tarifa transitória alinhado com o preço de mercado do gás natural.

Este princípio é básico para garantir um funcionamento transparente do mercado e a racionalidade das escolhas dos clientes. Para tal, haveria que definir na regulamentação critérios objetivos e transparentes para a fixação do preço da energia, bem como para as suas atualizações trimestrais, em linha com o preço de mercado.

### 1.2. Mecanismo de limitação de acréscimos resultantes da convergência das tarifas transitórias para tarifas aditivas

Pelo exposto no ponto anterior, a Iberdrola entende a manutenção deste mecanismo como uma barreira ao funcionamento eficiente do mercado. Na prática, este mecanismo promove uma distorção das tarifas transitórias que prejudica a tomada de decisões eficientes pelos clientes e coloca dificuldades à estratégia dos comercializadores (desconto sobre a tarifa).

Enquanto não havia alternativa ao sistema regulado, compreendia-se a opção da ERSE de manter um mecanismo de limitação dos impactos decorrentes da alteração da estrutura das tarifas. Porém, havendo agora alternativa de contratação no mercado, a manutenção deste mecanismo não se justifica, mais ainda quando a ERSE procede, em simultâneo, a uma alteração às variáveis das tarifas, sem haver procedido a qualquer análise dos impactos decorrentes.

### 1.3. Fatores de atualização

Conforme referido anteriormente, no segmento de clientes de Baixa Pressão o peso da parcela de acesso no valor total da fatura é elevado, podendo representar 2/3 desse valor. Neste caso limite, o valor percentual do desconto que é oferecido ao cliente, na

ótica do comercializador, triplica, pois incide apenas sobre a parcela de energia, já que os custos de acesso são *pass-through*, ou seja, são cobrados ao cliente para pagar ao ORD.

A contratação de clientes em ambiente liberalizado envolve custos que não estão contemplados nas tarifas, nomeadamente o custo de captação do cliente (o CUR funcionava em ambiente de monopólio, onde este custo não existe) ou o sobrecusto decorrentes da colocação em serviço de estruturas de atendimento para mercado massivo, enquanto o comercializador não atingir uma escala razoável. Estes custos limitam a capacidade de desconto do comercializador, pelo que os fatores de atualização podem ser determinantes para permitir a prática de descontos substanciais (atrativos), permitindo assim manter a dinâmica da liberalização.

#### 1.4. Previsibilidade da trajetória das tarifas transitórias

Conforme anteriormente apontado, a ERSE contribuiria sobremaneira para a transparência do setor caso definisse e explicitasse na regulamentação critérios para a definição do preço da energia, das suas atualizações trimestrais e dos fatores de atualização. Desta forma seria possível definir uma trajetória de evolução tarifária, através da qual os comercializadores no mercado poderiam avaliar melhor o nível de risco dos descontos que se propõem praticar, com benefício para o cliente.

## 2. Acerto final de contas

No n.º 6 do artigo 180.º do RRC deveria ser clarificado que o prazo aí fixado para o acerto final de contas refere-se apenas à parcela de energia, não se aplicando à componente do acesso, que pode ser objeto de acertos em qualquer altura. Complementarmente, no sentido de melhorar a informação aos clientes, os eventuais acertos de acesso cujo período de faturação fosse referente a períodos anteriores a 6 semanas deveriam ser evidenciados na informação de faturação do ORD ao comercializador ou agente de mercado.

## 3. Impedimento de escolha de outro fornecedor por valores em dívida

Para que o regime de extinção das tarifas reguladas de venda de eletricidade a clientes finais possa ter sucesso a Iberdrola recomenda que sejam reduzidas as barreiras à mudança para o mercado livre. Uma das barreiras que identificámos é o impedimento de escolha de outro fornecedor caso existam valores em dívida não contestados (n.º 9 do art.º 180.º do RRC).

3.1. Impedimento de escolha de outro fornecedor por valores em dívida ao ORD  
À semelhança do anteriormente sugerido (e aceite) na consulta sobre o RRC do setor elétrico, recomendamos que seja acrescentado após a referência “para o operador da rede a que a instalação consumidora do cliente se encontra ligada,” o texto: “no caso dos clientes que sejam agentes de mercado,”.

3.2. Impedimento de escolha de outro fornecedor por valores em dívida ao CUR  
No caso de dívidas ao CUR, consideramos que o impedimento de escolha de outro fornecedor pelos seus clientes configura uma barreira importante e, no atual regime, injustificada à mudança para o mercado livre. Assim, esta barreira deveria ser removida, promovendo a equidade do tratamento dos consumidores de eletricidade.

#### 4. Aquisição de energia pelo CUR

A regulamentação dos mecanismos de aquisição de energia pelo CUR (art.º 66.º do RRC) deveria ser objeto de mais desenvolvimento, explicitando-os de forma transparente.

#### 5. Mecanismo de leilão

A limitação do destino do gás comprado por comercializadores no mercado livre ao consumo exclusivo em instalações situadas em território nacional corresponde, de fato, a associar a compra do gás a um objetivo de captação efectiva de clientes. Esta limitação coloca um risco apreciável aos comercializadores, que poderia ser minimizado caso o mecanismo fosse configurado na forma de contrato de opção de compra (*call*), com um valor de prémio baixo, dado tratar-se de compras para entregas físicas.

#### 6. Publicação de informação

É importante assegurar a publicação de informação de acordo com os requisitos de transparência europeus do REMIT, nomeadamente as janelas de descarga disponíveis, de modo a equipar a capacidade de descarga de navios às restantes capacidades do sistema (Capacidade Disponível para Fins Comerciais).

#### 7. Mecanismos para facilitar a entrada de novos operadores

Propomos a existência de um mecanismo de libertação de capacidades de longo prazo subutilizadas em todas as instalações do sistema, de modo que nenhum agente possa

reter capacidade, impedindo assim a entrada de novos agentes, bem como um mecanismo de atribuição de janelas complementar à programação anual, que permita a descarga de navios adicionais.

#### 8. Incentivar o MIBGAS

Apoiamos a prossecução de esforços no sentido da criação do Mercado Ibérico do Gás (MIBGAS) e de um hub ibérico, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Gas Target Model europeu e pelo Memorando de Entendimento (MoU) entre Portugal e o FMI/BCE/UE.

#### 9. Subregulamentação e normas complementares

Há temas importantes cujo desenvolvimento ficou remetido para norma complementar ou subregulamentação (aliás, termos cujo critério de utilização não é claro), dos quais destacaríamos o mecanismo de incentivo à existência de trocas reguladas de GNL, o mecanismo de incentivo para a progressiva aquisição de gás natural pelo comercializador de último recurso grossista em mercado e o mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários.

Deveria ficar explicitamente referido no RT que estes 3 documentos devem ser submetidos a consulta aos agentes por eles afetados, bem como ao Conselho Tarifário.